



PARECER Nº 127/2023 – CMARHRM – OS Nº 355/2023

PROTOCOLO Nº 7101/2023 – PROCESSO Nº 2455/2023

Data: 28/06/2023

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1504/2023**, que “Institui a Política Estadual de Estimulo à Destinação Correta dos Resíduos Sólidos dos Municípios”.

Autor: Deputado Estadual Valter Miotto

Substitutivo Integral nº 01, que “Estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Autor: Deputado Estadual Valter Miotto

Emenda Modificativa nº 01, que “Modifica o art. 8º do Substitutivo Integral nº 01.

Autor: Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais

Relator: Deputado Estadual

Fabio Tardin - Fábio Tardin



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 – 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

LFMF



I – RELATÓRIO

A iniciativa em epígrafe, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 28/06/2023 (fl. 02), foi posteriormente encaminhada para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE, e recebido na Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais na data de 03/07/2023 para emitir parecer de mérito.

O Projeto de Lei em apreciação “Institui a Política Estadual de Estimulo à Destinação Correta dos Resíduos Sólidos dos Municípios”.

O autor informa que é importante ressaltar que a destinação correta dos resíduos sólidos é um desafio enfrentado por muitos municípios. A ausência de medidas efetivas para a gestão dos resíduos pode acarretar em problemas ambientais, sociais e de saúde pública. O acúmulo inadequado de resíduos pode contaminar o solo, os corpos d'água e o ar, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população.

Em seguida, o Deputado Estadual Valter Miotto apresentou o Substitutivo Integral nº 01 que “Estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

O autor justifica que a propositura visa erradicar os lixões e implantar aterros sanitários para a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 12.305, de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Estadual nº 7.862, de 2002 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) instituído por meio do Decreto nº 11.043, de 13 de abril de 2022.





Por fim, a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais apresentou a Emenda Modificativa nº 01, que “modifica o art. 8º do Substitutivo Integral nº 01”, que passou a ter a seguinte redação: “Esta Lei entrará em vigor 02 (dois) anos após a data de sua publicação”.

Em apertada síntese, é escorço do que tinha a relatar.

Feito este introito, passo a discorrer acerca da análise de mérito da matéria.

II – ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar, consoante norma inserta no parágrafo único do Art. 356 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Compete a esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, de acordo com o Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à matéria ambiental em geral.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Feitas as ponderações acima, passamos a análise nos seus requisitos necessários e inerentes ao caso.





O presente projeto de lei visa Instituir a Política Estadual de Estimulo à Destinação Correta dos Resíduos Sólidos dos Municípios.

Em seguida, o Deputado Estadual Valter Miotto apresentou o Substitutivo Integral nº 01 que “Estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Por fim, a Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais apresentou a Emenda Modificativa nº 01, que “modifica o art. 8º do Substitutivo Integral nº 01”, que passou a ter a seguinte redação: “Esta Lei entrará em vigor 02 (dois) anos após a data de sua publicação”.

O Substitutivo Integral apresentado pelo Deputado Estadual Valter Miotto visa erradicar os lixões e implantar aterros sanitários para a disposição ambientalmente adequada de resíduos sólidos, em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 12.305, de 2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, na Lei Estadual n.º 7.862, de 2002 que instituiu a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e no Plano Nacional de Resíduos Sólidos (Planares) instituído por meio do Decreto n.º 11.043, de 13 de abril de 2022.

O Deputado Valter Miotto prossegue em sua justificativa asseverando que após o encerramento dos lixões, os Municípios Mato-grossenses serão obrigados a implantar aterros sanitários próprios, a contratar serviços de destinação final de resíduos sólidos em aterros sanitários privados, ou a constituir Consórcios Públicos para a gestão associada e a execução de serviços públicos que envolvam resíduos sólidos, sob pena de suspensão dos repasses voluntários efetuados pelo Estado.

O art. 3º do Substitutivo Integral nº 01 faz a distinção entre resíduos sólidos, lixão e aterro sanitário, vejamos:

I – Resíduos Sólidos: resíduos nos estados sólido e semi-sólido, que resultam de atividades de origem industrial, doméstica, hospitalar,





comercial, agrícola, de serviços e de varrição. Ficam incluídos nesta definição os lodos provenientes de sistemas de tratamento de água, aqueles gerados em equipamentos e instalações de controle de poluição, bem como determinados líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou corpos de água, ou exijam para isso soluções técnica e economicamente inviáveis em face à melhor tecnologia disponível.

II – Lixão: disposição inadequada de resíduos sólidos a céu aberto, por meio da simples descarga dos resíduos sobre o solo, sem qualquer planejamento ou medida de proteção ao meio ambiente ou à saúde pública;

III - Aterro Sanitário: técnica de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo sem causar danos à saúde pública e à sua segurança, minimizando os impactos ambientais, método este que utiliza princípios de engenharia para confinar os resíduos sólidos à menor área possível e reduzi-los ao menor volume permissível, cobrindo-os com uma camada de terra na conclusão de cada jornada de trabalho, ou a intervalos menores, se for necessário.

Portanto, verifica-se que a propositura é compatível com as normas e princípios das Constituições Federal e Estadual, indo ao encontro dos ditames da legislação federal quanto ao tema, de modo a consignar uma política eficiente e eficaz de proteção ao meio ambiente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Importante destacar que a Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, ampliou o prazo em que a Lei entrará em vigor, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, propiciando tempo hábil para sua efetiva eficácia normativa.

Pelas razões expostas, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1504/2023, de autoria do Deputado Valter Miotto, nos moldes do





Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valter Miotto, acatando a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

É o Parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1504/2023**, de autoria do Deputado Estadual Valter Miotto que visa Institui a Política Estadual de Estimulo à Destinação Correta dos Resíduos Sólidos dos Municípios.

O autor informa que é importante ressaltar que a destinação correta dos resíduos sólidos é um desafio enfrentado por muitos municípios. A ausência de medidas efetivas para a gestão dos resíduos pode acarretar em problemas ambientais, sociais e de saúde pública. O acúmulo inadequado de resíduos pode contaminar o solo, os corpos d'água e o ar, causando danos ao meio ambiente e à saúde da população.

Em seguida, o Deputado Estadual Valter Miotto apresentou o Substitutivo Integral nº 01 que “Estabelece a obrigatoriedade de encerramento dos lixões e implantação de aterros sanitários, no âmbito do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Importante destacar que a Emenda Modificativa nº 01 apresentada pela Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, ampliou o prazo em que a Lei entrará em vigor, passando de 01 (um) ano para 02 (dois) anos, propiciando tempo hábil para sua efetiva eficácia normativa.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 1504/2023**, de autoria do Deputado Valter Miotto, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valter Miotto, acatando a





ALMT
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos
Minerais

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

39

RUB

Lu

Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Sala das Comissões, em 1º de agosto de 2023.



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins da Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 208 – 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

LFMF

Página 7



IV – FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei nº 1504/2023 - Parecer nº 127/2023

Reunião da Comissão em: 1º / 08 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Dep. Fabio Tardin - Fabinho

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei (PL) nº 1504/2023, de autoria do Deputado Valter Miotto, nos moldes do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Valter Miotto, acatando a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO Membro Titular	
DEPUTADO FABIO TARDIN "FABINHO" Membro Titular	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ Membro Titular	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADO LUDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO DR. JOÃO	

